



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06125389/0001-88

Lei Nº. 519 / 2008

Dispõe sobre a Regulamentação e a Organização do Conselho Municipal de Educação de São Bernardo – MA. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A organização e competência do Conselho Municipal de Educação serão regulamentadas por esta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

Art. 3º - Ao conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera federal e estadual, no âmbito de sua competência, compete:

I - aprovar o Plano Municipal de Educação que deverá ser plurianual e seguir as diretrizes e metas básicas do plano Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual;

III - propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade do ensino público no Município de São Bernardo;

IV - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

V - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

VI - estabelecer critérios e aprovação de planos, projetos e outros mecanismos adotados para aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação;

VII - manter intercâmbio com Conselhos de Educação no âmbito estadual, federal e de outros municípios com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no Município de São Bernardo;

VIII - elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno;

IX - promover e divulgar estudos sobre ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo;

X - declarar a vacância do mandato de Conselheiro;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06125389/0001-88

XI - propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura modificações ao presente Decreto, naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como a adoção de leis especiais que se fizeram necessárias ao seu aperfeiçoamento;

XII - emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, e que estejam afetos à educação;

XIII - apreciar relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação;

XIV - fiscalizar o desempenho do sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;

XV - deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relativos a área pedagógico-educacional;

XVI - contribuir com a programação de ações para titular, atualizar e aperfeiçoar profissionais da área da educação;

XVII - fiscalizar a aplicação de recursos destinados à educação;

XVIII - opinar sobre localização e ampliação da rede física;

XIX - elaborar relatório de atividades da Secretaria de Educação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes e nomeados pelo prefeito Municipal, indicados pelo Poder Público e entidades representativas dos graus e modalidades de ensino oferecido no Município de São Bernardo, observando a seguinte participação:

I - 01 Representante da Secretaria de Educação;

II - 03 (três) representantes do magistério, em efetivo exercício, sendo cada um representante das redes estadual, municipal e particular;

III - 01 (um) representante dos pais de alunos;

IV - 01 (um) representante do Executivo;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

Art. 5º - A Presidência, a Vice-presidência e a Secretaria serão exercidas por membros escolhidos, em votação de seus pares.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

Parágrafo Único - Os Conselheiros previstos nos incisos II, III, IV e V do artigo 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Renúncia;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06125389/0001-88

III - Ausência injustificada por mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV - Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Art. 8º - O mandato do Presidente e do Vice - Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 02 (dois) anos, podendo o mesmo concorrer a um novo período de mandato consecutivo.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana em dia útil das 14h00min as 18h00min horas e deliberará com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias, com direito a voto de desempate.

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de PARECER e RESOLUÇÃO, terão validade quando homologadas pelo Prefeito Municipal e, após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei Municipal Nº. 371 / 1998.

Município de São Bernardo, 14 de Abril de 2008.

CORIOLOANO COELHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal